

PROCESSOS ON-LINE

N.º 52/18	PROTOCOLO N.º 15.119.376-5	DATA: 22/01/18
N.º 2329/18	PROTOCOLO N.º 15.454.113-6	DATA: 31/08/18
N.º 2749/17	PROTOCOLO N.º 14.710.357-3	DATA: 29/06/17
N.º 313/18	PROTOCOLO N.º 15.361.911-5	DATA: 09/03/18
N.º 1773/18	PROTOCOLO N.º 15.362.233-7	DATA: 29/06/18
N.º 2951/17	PROTOCOLO N.º 14.803.768-0	DATA: 14/07/17
N.º 543/18	PROTOCOLO N.º 15.876.245-5	DATA: 26/03/18
N.º 2701/18	PROTOCOLO N.º 15.533.530-0	DATA: 04/10/18
N.º 4839/17	PROTOCOLO N.º 15.876.411-3	DATA: 01/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/22 APROVADO EM: 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JOAQUIM NASARIO RIBEIRO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BONITO DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CAVACO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – CANTAGALO

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DEA ALVARENGA - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento
do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSOS ON-LINE N.º 52/18 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em diligência às instituições de Ensino e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 52/18 e OUTROS

Os processos foram convertidos em diligência às instituições de ensino para providências quanto ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos processos. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 52/18 e OUTROS

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
CEC Joaquim Násario Ribeiro - EFM	Rio Bonito do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 2607/13 de 04/06/13, de 26/06/13 a 26/06/18.	Renovação de Credenciamento De: 27/06/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 2415/14 de 02/06/14, de 09/06/13 a 09/06/18.	Ensino Fundamental Excepcionalmente: De: 10/06/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 2124/15 de 23/07/15, de 01/01/15 a 31/12/17.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 01/01/18 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 52/18 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEC de Cavaco - EFM	Cantagalo/ Laranjeiras do Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1894/13 de 22/04/13, de 06/05/13 a 06/05/18.	Renovação de Credenciamento De 07/05/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 1710/14 de 27/03/14, de 13/02/13 a 13/02/18.	Ensino Fundamental Excepcionalmente De: 14/02/18 a 31/12/24
		Ensino Médio: N.º 3136/17 de 19/07/17, de 28/12/14 a 31/12/18.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 01/01/19 a 31/12/24.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Professor Dea Alvarenga - EFM	Londrina/Londrina	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1536/13 de 25/03/13, de 17/04/13 a 17/04/18.	Renovação de Credenciamento De 18/04/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 2546/14 de 05/06/14, de 08/02/13 a 08/02/18.	Ensino Fundamental Excepcionalmente De 09/02/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 2014/17 de 09/05/17, de 01/01/15 a 31/12/18.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 01/01/19 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 52/18 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE